



Processo n. 107.882/12

CONTRATO N. 2013/273.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, salas 403 a 404 – Asa Sul – Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor MARCOS ANTÔNIO LOURENZATTO, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 212/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de software de cluster, incluindo instalação, configuração, ativação e capacitação operacional (Subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do item 3, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 212/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos softwares componentes do objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os componentes de software objeto deste Contrato deverão ser entregues no CETEC Norte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30. O telefone da Câmara dos Deputados para contato é 3216-3704.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Os produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários à sua instalação, configuração e operacionalização.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre aquele, em língua portuguesa.



Parágrafo sexto – Todos os softwares integrantes da solução proposta pela CONTRATADA deverão ser licenciados, na versão mais recente disponível, de forma definitiva em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – No momento da entrega do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Será realizada reunião preparatória, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação de cada item componente da solução, envolvendo a equipe técnica da CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações dos Anexos ns. 1e 2 ao EDITAL e o regime de produção dos serviços sob responsabilidade do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Com base na ata da reunião preparatória, em até 20 (vinte) dias, a CONTRATADA produzirá e entregará ao órgão responsável um plano de implementação, contendo:

- a) o roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;
- b) as informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes;
- c) a formalização do preposto deste Contrato, com identificação, cargo e formas de contato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

Os procedimentos para instalação, configuração e ativação serão realizados no CETEC Norte, no endereço indicado no parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A solução será instalada, configurada, ativada e disponibilizada para uso em regime de produção, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a partir da emissão de Ordem de Serviço por parte do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A Ordem de Serviço será emitida em até 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura deste Contrato.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a certificar todas as condições físicas, elétricas e ambientais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

Parágrafo quarto – A instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares deverá ser realizada utilizando equipe do fabricante, ou alternativamente, equipe formalmente autorizada por ele.

Parágrafo quinto – As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os procedimentos de instalação, configuração e ativação dos equipamentos e/ou softwares serão antecedidos por agendamento junto ao órgão responsável e executados, em regra, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.

Parágrafo sétimo – Em caráter excepcional e a critério do órgão responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A instalação, configuração e ativação engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e/ou softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O conjunto de procedimentos consistirá das etapas descritas no subitem 8.9.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na Reunião Preparatória.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACEITES E RECEBIMENTOS

Será concedido o Aceite de Entrega em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo órgão responsável, dos quantitativos de volumes entregues, correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com o EDITAL e seus Anexos e observado a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Aceite de Ativação será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de instalação, configuração e ativação, condicionados à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas.

Parágrafo segundo – A verificação de conformidade da solução será realizada pelo órgão responsável, podendo a CONTRATADA ser convocada para participar dos trabalhos, sendo que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença.

Parágrafo terceiro – Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, dentro do prazo remanescente ao especificado no *caput* da Cláusula Quinta deste Contrato,



considerando que, os dias utilizados pelo órgão responsável para a verificação de conformidade, serão computados e adicionados a este prazo.

Parágrafo quarto – Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – Após a emissão do Aceite de Ativação, a CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção objeto do Contrato n.2013/274.0 e descrito no subitem 3.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Será emitido o Aceite de Capacitação Operacional em até 15 (quinze) dias após a conclusão com sucesso do programa de capacitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional será realizada em Brasília/DF, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia, observadas as condições específicas para a capacitação operacional, descritas no item 11.10.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Será realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá seguir o conteúdo programático oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los com a visão específica utilizada na solução da CONTRATANTE, de acordo com o conteúdo mínimo definido no item 11.10.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O programa de capacitação operacional será finalizado em até 160 (cento e sessenta) dias da assinatura deste Contrato, em data a ser definida em conjunto com o órgão responsável.

Parágrafo quarto – Os instrutores deverão ser certificados nos produtos para atendimento ao disposto no item 11.10.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos em treinamentos similares.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA disponibilizará ambiente para realização do treinamento, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observado ainda a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

Parágrafo sexto – Alternativamente, o treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – No caso do parágrafo anterior, será disponibilizada, pela CONTRATANTE, sala adequada, com projetor e estações de trabalho, utilizando-se, no treinamento, os próprios



equipamentos fornecidos na solução. A CONTRATADA deverá fornecer os demais recursos necessários.

Parágrafo oitavo – Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.

Parágrafo décimo – Ao final do módulo de capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes, em questionário fornecido pela CONTRATADA, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos relativos ao material fornecido, ao instrutor, ao conteúdo programático e à infraestrutura.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reeditar o módulo caso a avaliação final apresente média inferior a 7 (sete).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste



Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou ativação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do



Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer o serviço dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de prestação do serviço fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou ativação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou ativado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 384.953,71 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável.



Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

- a) após a emissão do Aceite de Ativação:
 - 100% (cem por cento) dos valores de software apresentados no subitem 3.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA; e
 - 100% (cem por cento) dos valores de serviços de instalação, configuração e ativação apresentados nos subitens 3.1 e 3.2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA;
- b) após a emissão do Aceite de Capacitação Operacional: 100% (cem por cento) do valor do subitem 3.4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, conforme proposta da CONTRATADA

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 19.247,68 (dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a



aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE004524 e 2013NE004525, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2013NE004524

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2013NE004525

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/13 a 15/7/14, ou seja, a partir da data de assinatura até a emissão do Aceite de Capacitação Operacional para o software de cluster, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática – CENIN da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Antônio Lourenzatto
Diretor Comercial
CPF n. 028.208.268-90

Testemunhas: 1) Cristian Vieira P. - 7005

2) Rodrigo Alves Farias da Silva 1.7793